



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 para institui a isenção de taxas para retificação de nomes civis e gênero de pessoas transgênero, travestis, intersexuais ou não-binárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – O artigo 109 da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do §7º, com a seguinte redação:

§7º - Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos em cartórios de registro civil para quaisquer dos procedimentos necessários à retificação do registro de nome e gênero de pessoas transgênero, travestis, intersexuais ou não-binárias, incluídas as taxas de transporte dos documentos entre cartórios no caso de a pessoa solicitante não ter o registro de nascimento na mesma cidade da solicitação, e taxas para a emissão de segunda via de documentos após a retificação de nome e gênero de que trata este dispositivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito ao nome é um direito humano que durante muito tempo foi negado à população de pessoas travestis, transexuais e intersexuais no Brasil. Apenas recentemente foram gerados meios legais para que a correção dos documentos de pessoas transgêneros (travestis, transexuais, intersexuais e de outras identidades de gênero não-binárias) pudessem ocorrer sem processo judicial, o que levava a um tempo de espera indefinido.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu em agosto de 2018, no Recurso Extraordinário (RE) 670422, referente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, o direito de pessoas transgênero realizarem a alteração do registro civil para retificação de nome e gênero. A mudança pode ser realizada sem nenhum tipo de processo judicial vinculado e diretamente pelas vias administrativas. A decisão

*Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 621, Esplanada dos Ministérios, Brasília –
DF, CEP 70160-900*
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br
tel. 61 32153621





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

reconhece o direito das pessoas transgênero a essas modificações a partir da expressão da sua vontade, sem qualquer tipo de citação da sua condição de transgênero em nenhum documento ou registro especial.

A decisão do STF também corrobora uma compreensão de organismos internacionais, como a ONU¹, de que o direito ao nome das pessoas transgênero deve ser garantido enquanto um direito humano e que a ausência de documentos oficiais reconhecendo a identidade de gênero dessas pessoas podem gerar a negação de acessos a direitos básicos, como saúde, educação e justiça.

O Brasil reconhece o direito ao nome de pessoas transgênero em diversos documentos internacionais e também de regulações locais. Destaca-se o provimento 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça, que permite a alteração dos dados documentais a fim de adequá-los à identidade autopercebida, o Decreto 8.727/2016, que trata do tema no âmbito da Administração Pública Federal, a portaria PGR/MPU 7/2018, que trata no âmbito do Ministério Público da União. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) também decidiu por unanimidade que as pessoas trans possam solicitar emissão de título de eleitor com o nome retificado e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por sua vez, decidiu no REsp 1.626.739 que a mudança do nome poderá acontecer mesmo sem cirurgia de redesignação genital.

Apesar de o direito ao nome ser garantido hoje por decisão judicial do STF, as altas taxas cobradas por cartórios e por órgãos públicos para a emissão das novas vias de documentos oficiais tornam o direito inacessível à maior parte da população transgênero. De acordo com estimativas de movimentos sociais brasileiros, o custo pode passar dos R\$ 3 mil, se contado o custo de transporte de documentos, no caso de a pessoa não ter feito o registro de nascimento no mesmo Estado ao qual solicita a modificação, e a emissão de novas vias de documentos que constem os nomes retificados.

O alto custo torna inviável que muitas pessoas trans façam a correção dos documentos. De acordo com dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), 90% dessa população precisa recorrer à prostituição como única fonte de renda devido à exclusão social e à discriminação. A falta do documento citando o nome e gênero autopercebido prejudica também a inserção no mercado de trabalho por conta de constrangimentos no processo seletivo e na contratação. Os problemas também acontecem no ambiente escolar, onde 73% dos estudantes LGBTI+ declaram já ter sofrido bullying lgbtfóbico de acordo com a Pesquisa Nacional sobre Estudantes LGBT e o Ambiente Escolar, realizada no Brasil pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) entre dezembro de 2015 e março de 2016.

¹ <https://nacoesunidas.org/onu-alerta-para-necessidade-de-garantir-direitos-de-pessoas-trans-na-america-latina-e-no-caribe/#:~:text=Na%20maioria%20dos%20pa%C3%ADses%20da,justi%C3%A7a%20e%20bem%20destar%20social.>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Posto isso, compreende-se que é papel do legislativo remover os custos relativos às alterações de nome e gênero por entender que não é justo que a pessoa trans seja penalizada em relação ao seu direito de identidade por mecanismos burocráticos de Estado e pela miséria provocada pela discriminação.

Brasília, 06 de julho de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
DEPUTADA FEDERAL PSOL/RS

Apresentação: 06/07/2020 17:24 - Mesa

PL n.3667/2020

Documento eletrônico assinado por Fernanda Melchionna (PSOL/RS), através do ponto SDR_56496, e (ver rol anexo) na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Projeto de Lei **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 para institui a isenção de taxas para retificação de nomes civis e gênero de pessoas transgênero, travestis, intersexuais ou não-binárias.

Assinaram eletronicamente o documento CD206757808700, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 2 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)